



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

G.S., em 30 de junho de 2018

**PROCESSO: 0902/2018**

**ASSUNTO: Indicação nº 0902 de 2018**

Trata-se de Indicação 0902, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que indica ao Senhor Governador a oferta de vagas nos centros de estudos de línguas, para atender à demanda de alunos egressos do Ensino Médio das escolas da rede estadual.

Provocado, o Centro de Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação Profissional – CEFAF, da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – DEGEB, manifestou-se nos seguintes termos:

*Ressaltamos que a importância da multiplicidade de proposições pedagógicas, que visem à aprendizagem do idioma por parte de alunos egressos da rede pública do Estado de São Paulo é de suma importância; o desenvolvimento de competências linguísticas, a ampliação do repertório cultural e a promoção do diálogo são questões cruciais para que o cidadão participe e seja incluído ativamente nos discursos que circulam na sociedade atual.*

*Do ponto de vista pedagógico, temos a informar que o Centro de Estudos de Línguas, criado por meio do Decreto nº 27.270/1987 e cuja organização e funcionamento são regidos pela Resolução SE nº 44/2014 constitui-se uma unidade de ensino vinculada, administrativa e pedagogicamente, a uma escola estadual, e se destina a atender alunos devidamente matriculados no ensino fundamental ou médio, que se encontrem com frequência regular na escola vinculadora ou em qualquer outra escola*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

*da rede pública estadual ou das redes  
municipais, que tenham aderido ao Programa São  
Paulo Faz Escola.*

Como se vê, a abrangência do atendimento dos Centros de Estudos de Línguas é limitada pelo Decreto nº 27.270, de 10 de agosto de 1987, destacando-se que foram disciplinados da mesma forma pelo Decreto nº 54.758, de 10 de setembro de 2009, ao definir que a aprendizagem de língua estrangeira moderna seria proporcionada aos **alunos** das escolas públicas estaduais.

Assim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.



**João Cury Neto**  
Secretário de Estado da Educação